ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

L E I nº 2 4 8

Autoriza o Executivo Municipal a contratar com instituições financeiras operações de crédito com garantias de bens e dá outras providências.

HILDOR MAX LOSEKANN, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o Art. 50, Inc. II, da Lei Orgânica do Municipio, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Executivo Municipal autorizado a contratar com instituições financeiras, operações de crédito até o limite de NCr$ .... 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros novos), ao prazo máximo de 18 (dezoito) meses, para aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários.

Art. 2º - Além dos encargos com juros, comissões e despesas poderá o Municipio assumir o ônus da correção monetária, tudo segundo as alíquotas vigentes no mercado financeiro estadual.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia dos financiamentos a que se refere o artigo 1º desta Lei, bem como os respectivos acessórios, concomitantemente: a) em alienação fiduciária, - os bens adquiridos com a mencionada operação de crédito, e, b) em cessão ou caução, os produtos da quota-parte do Impôsto de Circulação de Mercadorias do "Fundo de Participação dos Municipios" que couberem ao Municipio, nos têrmos da legislação vigente.

Art. 4º - Os encargos decorrentes da presente Lei, correrão por - conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, 25 de novembro de 1967.-

Hildor Max Losekann

HILDOR MAX LOSEKANN
Prefeito Municipal